



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CONTRATO 001/2025

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara e com a anuência da contratada, nos termos e nos prazos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Valor mensal: R\$99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)

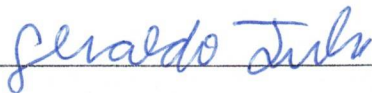
Valor total: R\$ 1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Origem: Procedimento licitatório referente à dispensa por Limite nº 4/2025, processo nº 9/2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, inscrita na CNPJ nº 09.046.007/0001-19, neste ato representada pelo Sr. GERALDO FUHR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF sob nº 660.674.130-00, e RG sob nº 8057782081 residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 2705, São Pedro, no Município de Alto Feliz/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CVVB TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfredo Sturner, nº 07, apto 01, Centro, no Município de Vale Real/RS, CEP: 95.778-000 inscrita no CNPJ nº 50.960.398/0001-86, neste ato representada por **INEZ ZUZANA DUTRA**, brasileira, maior, divorciada, química, inscrita no CPF sob nº 576.817.590-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Inocente L. Rio da Mata, nº 620, Loteamento Rio da Mata, no Município de São Sebastião do CAÍ/RS, CEP: 95.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação do seguinte serviço: plano de internet empresa- velocidade de 100/100 mb, equipamento em comodato mais roteador, tempo máximo de reparo de 8 horas, para a Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz/RS.





Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara e com a anuência da contratada, nos termos e prazos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

a) O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$ 1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), que deverão ser pagas mensalmente.

b) O pagamento mensal será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário e nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGPM do período, ou qualquer outro índice que venha a ser estipulado por Lei posterior, em caso de renovação do contrato não havendo qualquer reajuste durante a vigência do presente contrato, nos primeiros doze meses.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará amplamente a execução dos serviços da CONTRATADA.

A fiscalização do CONTRATANTE poderá ser realizada de forma verbal e ou por escrita, com instruções, ordens e ou reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento das pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

Geraldo Tulu



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento avençado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

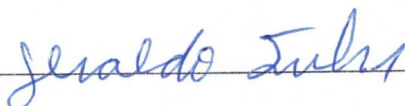
Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares referentes ao objeto;
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, ainda que de forma parcial, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) Advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento da prestação do serviço.





Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

- b) Multa: no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1-Este CONTRATO poderá ser rescindido:

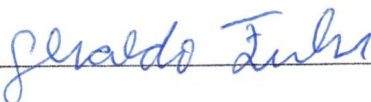
- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, a execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

2- O contrato poderá ser rescindido ainda por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços;

3- Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estão ambas as partes sujeitas às consequências descritas na Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.





Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Alto Feliz, 03 de fevereiro de 2025.

Geraldo Fuhr

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ

GERALDO FUHR

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

INEZ ZUZANA Assinado de forma
digital por INEZ ZUZANA
DUTRA:57681759034
Dados: 2025.02.03
1920:29-0300
DUTRA:57681
759034

CVVB TELECOM LTDA

INEZ ZUZANA DUTRA

SÓCIA ADMINISTRADORA

CONTRATADA

Aprovo nos termos da Lei

Federal nº 14.133/2021

Tatiana L. de S. Schütz

Tatiana Lauerermann de Souza Schütz - OAB/RS 74.355

Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

Wair F. Silveira

Nome: Wair F. Silveira

CPF: 009 276 440-05

Dionice B. Bohn

Nome: Dionice B. Bohn

CPF: 673496 500-00

Geraldo Fuhr